



Institui o Fórum Municipal de Famílias Atípicas no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.921/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o Fórum Municipal de Famílias Atípicas, com caráter consultivo, propositivo e de participação social, com a finalidade de promover o diálogo, a escuta qualificada e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, especialmente no que se refere às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O Fórum Municipal de Famílias Atípicas tem como objetivos:

- I – contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias;
- II – promover a integração entre familiares, cuidadores, profissionais e entidades da sociedade civil;
- III – fomentar a inclusão social, educacional e laboral das pessoas com deficiência;
- IV – propor ações, estudos e debates sobre temas relacionados às famílias atípicas;
- V – fortalecer a participação social na construção de políticas públicas inclusivas.

Art. 3º O Fórum será composto por representantes da sociedade civil, familiares de pessoas com deficiência, cuidadores, profissionais da área e representantes do Poder Público, assegurada a participação de órgão municipal responsável pela formulação e execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Famílias Atípicas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio do órgão competente responsável pelas políticas voltadas às pessoas com deficiência, prestar apoio institucional ao Fórum quanto à sua organização, funcionamento e articulação intersetorial, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Famílias Atípicas poderá realizar reuniões periódicas, audiências públicas, seminários e demais atividades que contribuam para o cumprimento de suas finalidades.

lp

*



LEI Nº 6.496, DE 26 DE JUNHO DE 2026

2/2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de junho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


NOEME FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/